

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022
CONTRATUALIZAÇÃO SUS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCAS
DO RIO VERDE E A FUNDAÇÃO
LUVERDENSE DE SAÚDE, VISANDO
O APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Daltro Sergio Figur**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nesta cidade de Lucas do Rio Verde, denominado para este instrumento simplesmente de **MUNICÍPIO** ou **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado a **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.178.170/0001-59, com sede na Avenida Brasil, nº 120-E, Bairro Rio Verde, em Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Marino José Franz**, portador do RG nº 12R-[REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], domiciliado [REDACTED], nesta cidade de Lucas do Rio Verde, doravante designado **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, as Leis n. 8080/90 e 8.142/90, na Lei Federal n. 8.666/93, suas atualizações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar a Fundação Luverdense de Saúde com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral a saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I - Assegurar, mediante celebração de Termos Aditivos ao presente, o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde com a finalidade de apoiar a conveniada;

II - Assegurar, dentro de suas possibilidades, o aporte de recursos financeiros do Tesouro do Estado, e outros recursos materiais para a consecução do objeto deste convênio;

III - Permitir, sempre que tecnicamente possível, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos, integrantes do patrimônio do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete a Conveniada:

I - Dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

II - Assumir a responsabilidade pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Manter sistema de controle e avaliação;

V - Colocar à disposição do Município a documentação referente à aplicação de recursos eventualmente repassados, permitindo ampla fiscalização;

VI - Prestar contas dos recursos repassados, de acordo com a Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, obedecidos os mecanismos de controle físico-financeiros que regulamentam as liberações dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela Conveniada, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria com os seguintes instrumentos:

I - Relação de pagamentos efetuados;

II - Relação de bens adquiridos e produzidos;

III - Conciliação de Saldo Bancário;

IV - Cópia do Extrato Bancário da Conta Específica;

§1º - O Município, realizará auditorias para verificação do cumprimento dos objetos estabelecidos neste convênio.

§2º - A falta de cumprimento de obrigações relativas à prestação de contas, por parte da Conveniada, implicará responsabilidade da própria conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término deste Termo.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência da norma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

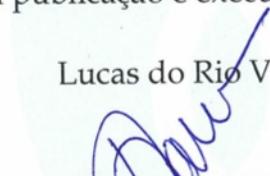
Quaisquer alterações nas cláusulas deste Termo deverão, obrigatoriamente, ocorrer mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

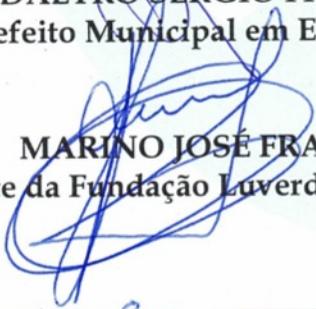
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Lucas do Rio Verde, podendo os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

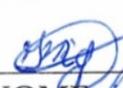
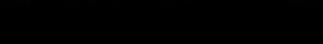
E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de duas testemunhas, para publicação e execução.

Lucas do Rio Verde-MT, 16 de dezembro de 2022.


DALTRO SERGIO FIGUR
Prefeito Municipal em Exercício


MARINO JOSÉ FRANZ
Presidente da Fundação Luverdense de Saúde

Testemunhas:


NOME Lucimilde Alves Braga Lago
CPF n° 


NOME Maíra Katryne Ferrero Bolo
CPF n° 

